



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 058 / 2012

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 491/2012

Fls. <u>02</u>
<u>491/2012</u>
Protocolo <u>2</u>

Diadema, 24 de agosto de 2012

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

.....

.....

DATA 30/08/2012

.....

PRESIDENTE

OF. ML. nº 045 /2012

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estou encaminhando a Vossa Excelência e Nobres Pares para apreciação Plenária, o Projeto de Lei, ora anexo, que objetiva criar o Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas – COMAD.

Como sabido, em 28 de novembro do ano passado, através da Lei Municipal nº 3.172, foi criado em Diadema, o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD.

Ocorre que há necessidade de padronizar as nomenclaturas utilizadas, de acordo com discussões realizadas em âmbito nacional.

As alterações que se pretende efetuar têm a finalidade de adequar-se às políticas nacional e internacional sobre drogas, inclusive em consonância com as diretrizes do SISNAD – Sistema Nacional de Políticas de Drogas.

Importante registrar que não estamos alterando a estrutura e as diretrizes do Conselho, mas tão somente aperfeiçoando os vocábulos utilizados, para constar a nova terminologia empregada para o tema, tal seja "políticas sobre álcool e outras drogas" ao invés da expressão "antidrogas".

Assim como há necessidade de alterar a maioria dos artigos da Lei em vigor, optamos por revogá-la, editando um novo texto legal, com as expressões readequadas, tendo por escopo facilitar a inteligência da matéria.

Pelo aduzido, na certeza de ter demonstrado, a pertinência da medida, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARIO WILSON PEDREIRA REALI  
Prefeito Municipal

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:  
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Exmo. Sr.  
Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
DIADEMA- SP

Data: 28/08/2012

PRESIDENTE

CÓPIA DESTA ATUAÇÃO DEVE SER ENVIADA PARA A JUCIA DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 058 / 2012

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 491/2012

Fls. <u>03</u>
<u>491/2012</u>
Protocolo <u>✓</u>

PROJETO DE LEI Nº 045, DE 24 DE AGOSTO DE 2012

**DISPÕE** sobre a criação do Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas - COMAD e dá outras providências.

**MARIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas de Diadema - COMAD, que integrando-se ao esforço nacional de enfrentamento às drogas dedicar-se à ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

**§1º** - Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

**§2º** - O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Políticas contra as Drogas - SISNAD, de que trata o Decreto Federal 5.912 de 27 de setembro de 2006.

**§3º** - Para os fins desta Lei, considera-se:

- I. redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;
- II. droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;
- III. drogas ilícitas aquelas assim especificadas em Lei Nacional e Tratados Internacionais firmados pelo Brasil e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD e o Ministério da Justiça - MJ.

**Art. 2º** - São Objetivos do Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas de Diadema - COMAD :

- I. instituir e desenvolver o Programa Municipal de Políticas sobre Drogas, destinado ao desenvolvimento das ações de reduções da demanda de drogas;
- II. acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União; e
- III. propor ao Prefeito as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.

**§1º** - O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo informados o Prefeito, o Judiciário e o Ministério Público quanto ao resultado de suas ações.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. 04
491/2012
Protocolo ✓

PROJETO DE LEI Nº 045, DE 24 DE AGOSTO DE 2012

§2º - Com a finalidade de contribuir para aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual de Políticas sobre Drogas, o COMAD por meio de remessa de relatórios bimestrais, deverá manter a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD, e o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas – CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art 3º - O Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas de Diadema – COMAD será constituído por 18 (dezoito) membros, na seguinte conformidade:

- I. 05 (cinco) integrantes do Executivo Municipal, sendo:
  - a. 01 (um) representante da Secretaria de Defesa Social;
  - b. 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
  - c. 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
  - d. 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social e Cidadania;
  - e. 01 (um) representante da Guarda Civil Municipal
- II. 01 (um) representante da Câmara Municipal de Diadema;
- III. 03 (três) integrantes do Governo do Estado de São Paulo; sendo:
  - a. 01 (um) representante da Delegacia de Ensino de Diadema,
  - b. 01 (um) representante da Polícia Militar – Diadema
  - c. 01 (um) representante da Polícia Civil – Diadema.
- IV. 09 (nove) integrantes da sociedade civil, escolhidos seus pares, sendo:
  - a. 01 (um) representante do Conselho do Orçamento Participativo(OP),
  - b. 01(um) representante da Associação Comercial e Empresarial (ACE) de Diadema,
  - c. 01 (um) representante do Conselho Popular da Saúde;
  - d. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
  - e. 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA;
  - f. 01 (um) representante dos trabalhadores escolhido pelas Diretorias dos sindicatos com sede ou sub-sede no município ;
  - g. 01 (um) representante da Igreja Católica, escolhido pelos párocos;
  - h. 01 (um) representante de Igrejas Evangélicas; escolhido pelo Conselho de Pastores;
  - i. 01 (um) representante da Federação de Umbanda e Cultos Afro-Brasileiro de Diadema.

§1º - O mandato dos Conselheiros, será de 02 (dois) anos , permitida uma única recondução por igual período.

§2º - Sempre que se fizer necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o COMAD poderá aprovar a participação de especialistas, que serão convidados.

§3º - O Regimento Interno do COMAD será elaborado e aprovado por 2/3 de seus membros.

Art. 4º - O Poder Judiciário e o Ministério Público serão informados das reuniões do COMAD, bem como de suas deliberações.

Art. 5º - As funções de membros do Conselho não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Art. 6º - O Presidente do Conselho, que será indicado pelo do Prefeito Municipal, poderá requisitar funcionários da administração, assim como equipamentos, para implantação e funcionamento do Conselho.



PROJETO DE LEI Nº 045, DE 24 DE AGOSTO DE 2012

**Art. 7º** - Qualquer palestra, conferência ou atividade vinculada ao combate e prevenção do uso de drogas, dependerá de prévia autorização e acompanhamento dos membros do Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas – **COMAD**, sendo obrigatório a presença de um de seus membros.

**Art. 8º** - Fica o Executivo autorizado a criar o **REMAD** – Recursos Municipais de Políticas sobre Drogas, a ser gerido por um Conselho Gestor.

**§1º** - O Conselho Gestor do **REMAD** será composto de 04 (quatro) membros, sendo 01 (um) representante da Secretaria de Finanças, 01 (um) representante da Secretaria de Saúde, 01 (um) representante da Secretaria de Defesa Social e 01 (um) representante escolhido pelo **COMAD** entre os Conselheiros da sociedade civil;

**§2º** - A receita será composta com recursos do Tesouro Municipal, convênios, cooperação entre Município e Governo do Estado e da União, doações de pessoas físicas e jurídicas;

**§3º** - As contas do Conselho Gestor do **REMAD** deverão ser aprovadas pelo **COMAD**.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo os orçamentos futuros consignarem recursos específicos para a consecução dos fins a que se destina o Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas – **COMAD**.

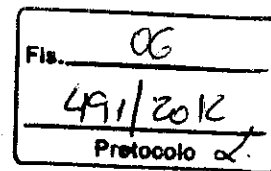
**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.172 de 28 de novembro de 2011.

Diadema, 24 de agosto de 2012

  
**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

**Lei Ordinária Nº 3172/2011, de 28/11/2011**

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL  
Processo: 75211  
Mensagem Legislativa: 5811  
Projeto: 8111  
Decreto Regulamentador: não consta



DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS - COMAD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Revoga:**

L.O. 1271/1993

LEI MUNICIPAL Nº 3.172, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011

(PROJETO DE LEI Nº 081/2011)

(nº 058/2011, na origem)

Data de publicação: 04 de dezembro de 2011

**DISPÕE** sobre a criação do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD e dá outras providências.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas de Diadema - COMAD, que integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º - Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º - O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas – SISNAD, de que trata o Decreto Federal 5.912, de 27 de setembro de 2006.

§ 3º - Para os fins desta Lei, considera-se:

- I. redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;
- II. droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;
- III. drogas Ilícitas aquelas assim especificadas em Lei Nacional e Tratados Internacionais firmados pelo Brasil e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ.

**Art. 2º - São Objetivos do Conselho Municipal Antidrogas de Diadema – COMAD :**

- I. instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas, destinado ao desenvolvimento das ações de reduções da demanda de drogas;
- II. acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União; e
- III. propor ao Prefeito as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei.

§ 1º - O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo informados o Prefeito, o Judiciário e o Ministério Público quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º - Com a finalidade de contribuir para aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD por meio de remessa de relatórios bimestrais, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD, e o Conselho Estadual Antidrogas – CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

**Art. 3º - O Conselho Municipal Antidrogas de Diadema – COMAD será constituído por 18 (dezoito) membros, na seguinte conformidade:**

**I. 05 (cinco) integrantes do Executivo Municipal, sendo:**

- a. 01 (um) representante da Secretaria de Defesa Social;
- b. 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- c. 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- d. 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social e Cidadania;
- e. 01 (um) representante da Guarda Civil Municipal.

**II. 01 (um) representante da Câmara Municipal de Diadema;**

**III. 03 (três) integrantes do Governo do Estado de São Paulo, sendo:**

- a. 01 (um) representante da Delegacia de Ensino de Diadema;
- b. 01 (um) representante da Polícia Militar – Diadema;
- c. 01 (um) representante da Polícia Civil – Diadema.

**IV. 09 (nove) integrantes da sociedade civil, escolhidos seus pares, sendo:**

- a. 01 (um) representante do Conselho do Orçamento Participativo (OP);
- b. 01(um) representante da Associação Comercial e Empresarial (ACE) de Diadema;
- c. 01 (um) representante do Conselho Popular da Saúde;
- d. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- e. 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e

Adolescente - CMDCA;

- f. 01 (um) representante dos trabalhadores escolhido pelas Diretorias dos Sindicatos com sede ou sub-sede no município ;
- g. 01 (um) representante da Igreja Católica, escolhido pelos párocos;
- h. 01 (um) representante de Igrejas Evangélicas, escolhido pelo Conselho de Pastores;
- i. 01 (um) representante da Federação de Umbanda e Cultos Afro-Brasileiro de Diadema.

§ 1º - O mandato dos Conselheiros, será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 2º - Sempre que se fizer necessário, em função da técnica dos temas em desenvolvimento, o COMAD poderá aprovar a participação de especialistas, que serão convidados.

§ 3º - O Regimento Interno do COMAD será elaborado e aprovado por 2/3 de seus membros.

Art. 4º - O Poder Judiciário e o Ministério Público serão informados das reuniões do COMAD, bem como de suas deliberações.

Art. 5º - As funções de membros do Conselho não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Art. 6º - O Presidente do Conselho, que será indicado pelo Prefeito Municipal, poderá requisitar funcionários da administração, assim como equipamentos, para implantação e funcionamento do Conselho.

Art. 7º - Qualquer palestra, conferência ou atividade vinculada ao combate e prevenção do uso de drogas, dependerá de prévia autorização e acompanhamento dos membros do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD, sendo obrigatório a presença de um de seus membros.

Art. 8º - Fica o Executivo autorizado a criar o REMAD - Recursos Municipais Antidrogas, a ser gerido por um Conselho Gestor.

§ 1º - O Conselho Gestor do REMAD será composto de 04 (quatro) membros, sendo 01 (um) representante da Secretaria de Finanças, 01 (um) representante da Secretaria de Saúde, 01 (um) representante da Secretaria de Defesa Social e 01 (um) representante escolhido pelo COMAD entre os Conselheiros da sociedade civil.

§ 2º - A receita será composta com recursos do Tesouro Municipal, convênios, cooperação entre Município e Governo do Estado e da União, doações de pessoas físicas e jurídicas.

§ 3º - As contas do Conselho Gestor do REMAD deverão ser aprovadas pelo COMAD.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo os orçamentos futuros consignarem recursos específicos para a consecução dos fins a que se destina o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1271 de 22 de setembro de 1993, alterada pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 173, de 28 de março de 2003.

Diadema, 28 de novembro de 2011.

(aa.) MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI  
Prefeito Municipal.